



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EE PROF XENOFONTE STRABÃO DE CASTRO
Rua Abelardo Alves Paiva 53, Jd, Santa Inês I, São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3929-3031 – e917266a@educacao.sp.gov.br

Edital de Inscrição e seleção de professor responsável pela Sala de Leitura EE. Prof. Xenofonte Strabão de Castro

O Diretor da EE. Prof. Xenofonte Strabão de Castro, nos termos da Resolução SE 72, de 13/10/2020, Resolução SE nº 76, de 28/12/2017, da Resolução SEDUC 114, de 03/11/2021 e da Portaria Conjunta COPED e CITEM de 01/12/2021, torna público o EDITAL de realização do processo de seleção de PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA SALA DE LEITURA.

I - DAS VAGAS:

01(uma) vaga de professor Responsável pela Sala de Leitura.

II - DOS REQUISITOS:

Poderão participar do processo de seleção os seguintes docentes, os quais serão atendidos na ordem de prioridade abaixo:

- a. readaptado;
- b. titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;
- c. ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais;
- d. licenciado em Pedagogia; e. habilitado em Língua Portuguesa;
- f. qualificado em Língua Portuguesa, desde que seja licenciado em outro componente curricular.

§2º - A ordem de prioridade de atendimento no processo de seleção não implica no direito à atribuição da carga horária de gerenciamento da sala ou ambiente de leitura, a qual está condicionada ao atendimento ao perfil profissional constante em processo de seleção.

§3º - O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de sala ou ambiente de leitura da unidade escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente. §4º - Os docentes com as formações previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do §1º deste artigo, poderão ser um dos seguintes docentes, observada a ordem abaixo:

- a. titular de cargo efetivo;
- b. ocupante de função-atividade;
- c. contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§5º - Aos novos candidatos selecionados para atuação na sala ou ambiente de leitura, exceto o readaptado, somente poderá haver atribuição para atuação nas salas ou ambientes de leitura na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar e de Diretoria de Ensino. Além de atender ao perfil, o docente, no desempenho de suas funções como responsável pela Sala de Leitura, deverá:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EE PROF XENOFONTE STRABÃO DE CASTRO
Rua Abelardo Alves Paiva 53, Jd, Santa Inês I, São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3929-3031 – e917266a@educacao.sp.gov.br

- I. comparecer a Orientações Técnicas, atendendo a convocação ou indicação específica;
- II. participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs) realizadas na escola, para promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;
- III. elaborar o projeto de trabalho;
- IV. planejar e desenvolver com os alunos atividades vinculadas à proposta pedagógica da escola e à programação curricular;
- V. orientar os alunos nos procedimentos de estudos, consultas e pesquisas;
Selecionar e organizar o material documental existente;
coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da sala, cuidando:
 - a) da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;
 - b) do desenvolvimento de atividades relativas aos sistemas informatizados;
- VIII. elaborar relatórios com o objetivo de promover a análise e a discussão das informações pela Equipe Pedagógica da escola;
- IX. organizar, na escolar, ambientes de leitura alternativos;
- X. incentivar a visitação participativa dos professores da escola à sala ou ao ambiente de leitura, visando à melhoria das atividades pedagógicas;
- XI. promover e executar ações inovadoras, que incentive a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
- XII. ter habilidade com programas e ferramentas de informática;
- XIII. desenvolver projetos com o objetivo de desenvolver habilidades ligadas à aquisição do Sistema de escrita e à capacidade dos estudantes de ler, compreender e produzir textos orais e escritos.

III - DAS INSCRIÇÕES

- 1- A inscrição será efetuada no período de 02/03 a 10/03/2023, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, diretamente na secretaria da escola. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Cópia do último holerith.
 - Cópia do diploma de Licenciatura Plena, preferencialmente em Letras, acompanhado do original para conferência.
 - Projeto de trabalho contendo: Identificação, Público Alvo, Justificativa, Objetivos, Ações, Estratégias, Período de realização e Avaliação. (Referências Bibliográficas: Anexo 2 da Instrução Conjunta CENP/DRHU de 04/03/09 ou no endereço: http://crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/SL/referencias_bibliograficas_SLpdf).

IV – DA SELEÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EE PROF XENOFONTE STRABÃO DE CASTRO
Rua Abelardo Alves Paiva 53, Jd, Santa Inês I, São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3929-3031 – e917266a@educacao.sp.gov.br

Para fins de seleção serão considerados: a. Projeto de Trabalho no qual será observada a pertinência e a adequação do projeto em relação ao atendimento dos requisitos exigidos para o preenchimento da função de Professor Responsável pela Sala de Leitura. b. Entrevista com o candidato à Sala de Leitura, sobre o Projeto de Trabalho será realizada na própria unidade escolar e o horário será agendado via contato telefônico.

V – DA CARGA HORÁRIA:

O professor selecionado e indicado para atuar na sala ou ambiente de leitura exercerá suas atribuições com uma das seguintes cargas horárias: I- Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

- a. 16 (dezesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto; b. 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora; c. 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado. § 1º - A carga horária do Programa poderá contar com: a. 1 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas, para unidades escolares com 4 a 7 classes; §4º - Os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, poderão atuar no projeto, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, desde que tenham aulas regulares atribuídas do Ensino Fundamenta e Ensino Médio. §5º - O docente, de que tratam o inciso II deste artigo, poderá completar a carga horária de trabalho até o limite de 32 aulas (40 horas) semanais, com atribuição de aulas regulares. §6º - O professor, no desempenho das atribuições relativas a sala ou ambiente de leitura, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com os demais docentes. (NR)

VI – DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A classificação, conforme o Artigo 4º da Resolução 76/17, será observada, quanto à situação funcional, a seguinte ordem de prioridade:

- I. docente readaptado;
- II. docente titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;
- III. docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais. §1º - O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de sala ou ambiente de leitura da unidade escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente. §2º - As cargas horárias, previstas no §3º deste artigo, poderão ser completadas pelo docente, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições de aulas regulares; §3º - Aos novos candidatos inscritos para atuação na sala ou ambiente de leitura, observado o disposto nos incisos II e III, deste artigo, somente poderá haver atribuição na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
EE PROF XENOFONTE STRABÃO DE CASTRO
Rua Abelardo Alves Paiva 53, Jd, Santa Inês I, São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3929-3031 – e917266a@educacao.sp.gov.br

habilitação/qualificação que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar e de Diretoria de Ensino; §4º - A atribuição da carga horária referente ao Projeto deverá ser revista pela Comissão Regional responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas, sempre que, esgotadas todas as possibilidades de atribuição a outro docente em nível de Diretoria de Ensino, vier a surgir aulas disponíveis da disciplina correspondentes à habilitação/qualificação do docente. A Comissão Avaliadora, composta por membros da equipe gestora da escola, analisará o perfil do candidato, seu projeto de trabalho e desempenho na entrevista, julgando-o apto ou não ao exercício da função de Professor Responsável pela Sala de Leitura, com base no disposto na Instrução CENP/DRHU, de 4/3/2009. A relação dos candidatos classificados e selecionados para o Projeto Sala de Leitura será publicado na própria unidade escolar.

IV – DA ATRIBUIÇÃO

A atribuição das vagas referentes ao projeto Sala de Leitura deverá ocorrer a partir da finalização deste processo seletivo, ficando a escola responsável por comunicar o dia e horário da sessão da atribuição aos candidatos classificados.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida.

No decorrer do ano letivo, o docente que por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento do Projeto Sala de Leitura, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá, a qualquer tempo, essas aulas, por decisão da equipe gestora, ouvido o supervisor de Ensino da Escola.

Ao docente que se encontre com aulas da SALA DE LEITURA atribuídas aplicam-se as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes, turmas aulas de projeto da Pasta e Modalidades de Ensino, bem como as da legislação referente ao processo regular de atribuição de classes e aulas.

O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.

Será nulo o credenciamento de docente que não for devidamente classificado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação para ministrar aulas no ano letivo de 2022.

Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela equipe gestora da escola assistida pelo Supervisor de Ensino.

Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEE poderão determinar alterações no presente edital.

São José dos Campos, 02 de março de 2023.


Ana Lúcia P. S. Alves
RG: 20.334.565-4
Diretora de Escola